Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8498/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16943/2015
PROTOCOLO	: 1638588
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do Concurso Público para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Figueirão, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 1/2014 e seu resultado final homologado por meio do Decreto 61/2014.

Ao examinar os documentos presentes nos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o Procurador do Ministério Público de Contas concluíram pela legalidade do procedimento de Concurso Público, conforme **Análise n. 6159/2021** (pç. 23, fls. 180-181) e **Parecer n. 7512/2021** (pç. 24, fl. 182-183).

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o concurso público ocorreu em conformidade com as disposições constitucionais, legais e regulamentares, não sendo detectado qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.

Foram observados a Lei Federal n. 7.853/89 e Decreto Federal n. 3.298/99 quanto às vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal mencionado pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pela **legalidade do Concurso Público** realizado para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Figueirão, aberto pelo Edital n. 1/2014 e com resultado homologado pelo Decreto 61/2014, com

fundamento as regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos art. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 147, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak